



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 217**

**20 NOV 2008**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**E) ALTERAÇÕES DE VOLUNTÁRIOS CIVIS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- SEM REGISTRO

## IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**
- **SEM REGISTRO**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC**

### 1. PORTARIAS

#### **PORTARIA Nº 061/08/IPM– CorCPC DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SATOS, do 10º BPM;  
INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

#### **PORTARIA Nº 238/08/SIND – CorCPC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 10696 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, do 2º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de corregedoria

#### **PORTARIA Nº 288/08/SIND – CorCPC, 12 DE NOVEMBRO DE 2008**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27436 MÁRCIO VALÉRIO DE SOUZA, do 14º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

#### **PORTARIA Nº 289/08/SIND – CorCPC 13 DE NOVEMBRO DE 2008**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, da 4ª CIPM(Cametá);

SINDICADO: PPMM;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 217 – 20 NOV 2008**

---

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

### **REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 058/08–CorCPC, DE 20 OUT 08.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Inquérito Policial Militar Nº 058/08 – CorCPC, publicada no Adit. ao BG Nº 198, de 23 de outubro de 2008;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº 065/08 – CorCPC.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, considerando que o 1º SGT PM RG 12178 CRISTIANE DA COSTA PASSOS, do CIOP, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria Nº 065/08/PADS-CorCPC, e encontra-se impedida de dar prosseguimento na Portaria acima referenciada, conforme Of. Nº 1530/2008-ADM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a 1º SGT PM RG 12178 CRISTIANE DA COSTA PASSOS, do CIOP, pelo 2º SGT PM RG 11056 LUIZ ANTÔNIO EUTRÓPIO ANDRADE, do 20º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

### **PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 232/08/SIND – CorCPC**

O Presidente da CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOC Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 1º BPM, foi nomeado como Encarregado da Sindicância da Portaria

acima referenciada, e encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos, conforme informação contida no Ofício Nº 01/08/SIND, de 03 de novembro 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, pelo 1º TEN QOPM RG 23167 HELDE ALAIN CORRÊA DA SILVA, do 1º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 11 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

## **2. SOBRESTAMENTO**

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 191/08/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 3º SGT PM RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA – 10º BPM.

Considerando que o 3º SGT PM RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA, do 10º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Praça se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria, tendo em vista encontrar-se gozando o período regulamentar de férias, com retorno previsto para o dia 05 de dezembro de 2008, conforme informação contida no Ofício Nº 006/08-SIND, de 07 de novembro de 2008;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 191/08/SIND - CorCPC, no período de 05 de novembro a 05 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 13 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria

## **3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 254/08/SIND – CorCPC**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder a 1º TEN QOPM RG 29182 CLAUDMAR ELPÍDIO FERREIRA DIAS, do 24º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da SINDICÂNCIA de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício Nº 010/08 – SIND, datado de 11 de novembro de 2008.

Belém - PA, 13 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129

Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

**4. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 007/08/PADS–CorCPC.**

ACUSADO: 3º SGT PM RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA e CB PM RG 25.892 LUZININDA IRENO MARTINS, ambos do 10º BPM

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, do 1º BPM

DEFENSORES: MAJ QOPM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS e Dr. RODRIGO OTÁVIO DE SOUSA MASCARENHAS – OAB/PA-12.973

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao 3º SGT PM RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA, do 10º BPM, por ter, em tese, deixado de cumprir normas na esfera de suas atribuições de comandante de fração de tropa, bem como do CB PM RG 25892 LUZININDA IRENO MARTINS, do 10º BPM, por ter, em tese, ofendido e lesionado a Sra. OTÍLIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA durante uma discussão no dia 1º de fevereiro de 2008, enquanto ambos se encontravam de serviço no DEPC CAMPINA, localizado no distrito de Icoaraci-PA.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão do Encarregado do PADS de que não houve crime militar, tampouco transgressão policial militar por parte do 3º SGT PM RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA e do CB PM RG 25892 LUZININDA IRENO MARTINS, ambos do 10º BPM, uma vez que de acordo com a prova testemunhal carreada nos autos confirmou-se a inexistência das condutas imputadas à acusada.

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 10 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 017/08/PADS–CorCPC**

Acusados: CB PM RG 24847 JONES CHARLES ANETE DA SILVA, SD PM RG 27508 ROBERTO DA SILVA RODRIGUES e SD PM RG 28537 JOEL LIMA DA SILVA, todos do 10º BPM.

Encarregada: 3º SGT PM RG 12164 JOCYANNE DE FÁTIMA SOUZA DURANS, da CIEPAS.

Defensores: Thiago Eduardo de Menezes Pinheiro - OAB/PA nº. 13.342 e Alexandre Vasquez – OAB/PA nº. 8482.

Assunto: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 24847 JONES

CHARLES ANETE DA SILVA, SD PM RG 27508 ROBERTO DA SILVA RODRIGUES e SD PM RG 28537 JOEL LIMA DA SILVA, todos do 10º BPM, por terem, em tese, no dia 19 de setembro de 2007, por volta de 15h, na Rua da Papoula, Bairro do Tapanã, agredido fisicamente a Srª. Keila Correa da Cruz, e ainda deixado de adotar providências cabíveis no sentido de efetuar a condução de pessoas que estariam consumindo drogas para a Delegacia de Polícia, bem como, não teriam participado o fato ao Oficial Interativo da área.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão do Encarregado do PADS uma vez que a apuração ficou prejudicada dado que as supostas testemunhas citadas pela Ofendida deixaram de comparecer para prestarem esclarecimentos em relação às denúncias registradas na Corregedoria Geral da PMPA, mesmo após terem sido oficiadas reiteradas vezes, conforme Fls. 77, 78, 79, 80. Não se podendo concluir, portanto, que as lesões apresentadas no resultado do Laudo de Exame de Corpo de Delito: Lesão Corporal, à Fl. 44, foram causadas pelos acusados na pessoa de Keila Correa da Cruz, a qual inclusive, anteriormente, já veio a ser apresentada na Seccional de Icoaraci, por receptação culposa contra a Srª. Lindalva Ferreira de Lima, que teve produtos de beleza roubados e encontrados na residência daquela;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 12 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 023/08/PADS–CorCPC**

Acusado: CB PM RG 15800 VALDEMIR RAMOS NUNES, do 20º BPM.

Encarregado: 2º SGT PM RG 18663 ELEILSON LIMA PINHEIRO, do 21º BPM.

Defensor: Rodrigo Teixeira Sales. OAB/PA 11.068.

Assunto: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 15800 VALDEMIR RAMOS NUNES, do 2º BPM, por ter, em tese, no dia 19 de setembro de 2007, por volta de 09h30, na Travessa Timbó. Vila “L”, nº. 93, bairro do Marco, capital do estado, agredido fisicamente a Sra. Rosana Rodrigues Teixeira, assim como, teria, também em tese, praticado crime de ameaça contra a Ofendida.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão do Encarregado do PADS de que não houve crime militar e transgressão policial militar, atribuídos ao CB PM RG 15800 VALDEMIR RAMOS NUNES, do 20º BPM, uma vez que as circunstâncias envolvidas do fato resumem-se em troca de provocações e agressões físicas mútuas por parte da esposa do acusado, Srª. Marcilene Braga Gomes e sua vizinha, Srª. Valdilene Custódia Barbosa e a irmã desta, Rosana Rodrigues Teixeira (Ofendida), tendo o acusado, juntamente com o Sr. Manuel Barbosa (pai de Valdilene e Rosana), terem usado de energia necessária ao interferir no momento em que as envolvidas se encontravam em vias de fato. Quanto as lesões contidas nos resultados dos Laudos de Exame de Corpo de Delito: Lesão Corporal, a que foram submetidas as Srª. Marcilene, Srª. Rosana e Srª. Valdilene, provavelmente são oriundas da luta corporal entre as partes;

2 – Concluir que há indícios de crime de comum por parte das Sras Marcilene Braga Gomes, Valdilene Custódia Barbosa e Rosana Rodrigues Teixeira, por terem ido as vias de fato o que causou lesões corporais nestas;

3 – Deixar de remeter uma via dos autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, em virtude do fato estar em apuração pela Seccional Urbana da Pedreira;

4 - Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

5 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 11 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 024/08/PADS–CorCPC**

Acusado: CB PM RG 15800 VALDEMIR RAMOS NUNES, do 20º BPM.

Encarregado: 2º SGT PM RG 14884 ELIZEU MARTINS DA SILVA, do BPGDA.

Defensor: Antônio Alves Junior. OAB/PA 11.460.

Assunto: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 15800 VALDEMIR RAMOS NUNES, do 20º BPM, por ter, em tese, no dia 17 de setembro de 2007, por volta de 20h, na Travessa Timbó, Vila “L”, em frente a casa nº. 93, bairro do Marco, capital do estado, com sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, colocado o volume de seu aparelho de som em intenso volume, vindo a incomodar os vizinhos da vila onde mora, e ainda, também em tese, assediado a Sra. Valdilene Custodio Barbosa, a qual não possui qualquer interesse amoroso pelo miliciano, bem como, no dia 29 de novembro de 2007, por volta de 17h, em frente da residência desta, ter-lhe-ia agredido fisicamente, de posse de um terçado, sendo necessário a intervenção de seus familiares, vindo a ameaçar toda a família da Ofendida.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS de que não há nos presentes autos, elementos de convicção que justifiquem a imputação de assédio por parte do acusado a Ofendida, tampouco ficou comprovado o fato do acusado, supostamente, ter se armado com um terçado para atingir a referida senhora, dado as contradições existentes nos termos de declarações juntados aos autos;

2 – Quanto às agressões físicas constantes nos resultados de Laudo de Exame de Corpo de Delito: Lesão Corporal, a que foram submetidas a Sra. Valdilene Custódio, sua irmã, Srª. Rosana Rodrigues Teixeira, e a esposa do acusado Srª. Marcilene Braga Gomes, deixar de emitir solução, em virtude do fato já ter sido apurado e solucionado por meio do PADS de Portaria nº. 023/08/PADS-CorCPC;

3 – Concordar com o Encarregado de que há indícios de crime comum por parte do nacional Luis Carlos Barbosa de Sousa, vulgo “cuia”, visto que as provas indiciárias constantes nos autos, aliadas ao resultado do Laudo de Exame de Corpo de Delito: Lesão Corporal, a que foi submetido o acusado CB PM RG 15800 VALDEMIR RAMOS NUNES, do 20º BPM, comprovam que policial militar veio a ser agredido fisicamente com um soco, em tese, desferido pelo supracitado cidadão, no dia 29 de novembro de 2007, por volta das 15h30, na Trav. Timbó, vila L, nº. 93;

4 – Deixar de remeter uma via dos autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital em virtude do fato ter sido apurado pela Seccional da Pedreira, onde fora registrado;

5 - Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

6 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 13 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 025/08/PADS–CorCPC**

Acusado: CB PM RG 24095 RONILSON DA CONCEIÇÃO BATISTA, do 1º BPM.

Encarregado: 2º SGT PM RG 19071 FELIPE HOLANDA CAVALCANTE FILHO, do BPGDA.

Defensora: Patrícia Mary de Araújo Jassé - OAB/PA 13.086.

Assunto: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 24095 RONILSON DA CONCEIÇÃO BATISTA, do 1º BPM, por ter, em tese, no dia 31 de julho de 2007, por volta das 11h, violado o domicílio da Srª. Maria de Nazaré Silva Costa, e ainda, teria subtraído a importância de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) em dinheiro, dois carregadores de celular e aproximadamente 30 DVD's de diversos filmes.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão do Encarregado do PADS de que ficou prejudicada a apuração dos fatos em virtude da desistência da suposta ofendida em dar prosseguimento à referida denúncia, conforme certidão contida nos autos, à fl. 019;

2 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 10 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**5. SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 016/08/IPM – CorCPC.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio da 2º TEN QOPM RG 23557 IVEDA MILENA LIMA BRASIL, do 1º BPM, por meio da Portaria nº 016/08/IPM – CorCPC, de 04 de março de 2008, com escopo de apurar as circunstâncias em que se deu a morte dos nacionais Matheus Cordeiros da Silva e Clécio de Sousa Castro, os quais teriam, em tese, no dia 17 de dezembro de 2008, sido detidos por policiais militares do 10º BPM/8ª ZPOL, sob suspeitas de terem praticado roubo a uma VAN e conduzidos para a Estrada de Outeiro. Sendo que, na noite anterior, policiais militares não identificados teriam se dirigido à residência da genitora de Matheus, extorquindo-a com o fito de soltá-lo, uma vez que, estaria preso. Denúncia essa formulada pela Srª Helane Cristina Fernandes Piedade no BOPM nº 849/2007.

**RESOLVO:**

1- Concordar em parte com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM de que nos fatos apurados há indícios de crime perpetrado pelo SD PM RG 27508 ROBERTO DA SILVA RODRIGUES, do 10º BPM/8ª ZPOL, por ter no dia 17 de dezembro de 2008, por volta da 11h30, no conjunto Eduardo Angelim, ter trocado tiro com os nacionais Matheus Cordeiros da Silva e Clécio de Sousa Castro, os quais, após serem atingidos, vieram a óbitos, sem, contudo, ser vislumbrado indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar, uma vez que, agiu em legítima defesa e em estrito cumprimento do dever legal, constituindo-se causa de justificação, conforme preceitua o Art. 34 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar).

2 – Concernente à denúncia formulada pela Srª Helane Cristina Fernandes Piedade, concluir que ficou prejudicada uma vez que o seu endereço fornecido à Corregedoria da PMPA não ter sido localizado e ser desconhecido por populares, conforme certidão juntada aos autos às fls 18;

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG. Belém-PA, 12 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº. 025/08/IPM – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN PM RG 7532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, do 1º BPM, por meio da Portaria nº. 025/08/IPM – CorCPC, com escopo de apurar a notícia criminis divulgada no dia 14 de janeiro de 2008, no jornal Diário do Pará, de que, em tese, no dia 13 de janeiro de 2008, por volta das 11h, Jorcelan de Oliveira Lima e Alessandro Pietro Cardoso do Carmo, após roubo de motocicleta Honda Titan, de placa JVU 4099, teriam trocado tiros com policiais militares pertencentes a 14ª ZPOL/6º BPM, o que culminou com o baleamento do primeiro e óbito do segundo.

**RESOLVO:**

1. Concordar em parte com o Encarregado do Inquérito Policial Militar, de que nos fatos apurados há indícios de crime de natureza militar por parte do 2º SGT PM RG 9946 RAYMUNDO SÉRGIO OLIVEIRA LUCAS, CB PM RG 19454 SÉRGIO RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA CB PM RG 24616 ALFREDO BRANDÃO DA SILVA e o SD PM RG 24424 ULISSES MAGNO VALENTE, todos da 14ª ZPOL/6º BPM, por terem, no dia 13 de janeiro de 2008, por volta das 11h00, quando de serviço de viaturas 2101 e 2099, ao atenderem ocorrência policial de roubo da motocicleta marca Honda CG 150, de placa JVU 4099, de propriedade do Sr. José Carlos da Silva, trocaram tiros com os nacionais Alessandro Pietro Cardoso do Carmo e Jorcelan de Oliveira Lima, os quais foram atingidos, sendo o primeiro, veio a óbito, enquanto o segundo fora preso e autuado em flagrante delito. Ressalta-se, que durante a prisão, os meliantes efetuaram disparos de arma de fogo contra as guarnições de serviço, vindo atingir a viatura 2101, e ainda, que não fora vislumbrado indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputada aos mencionados policiais militares por terem agido no estrito cumprimento do dever legal e legítima defesa, sendo dessa forma, causa de justificação,

conforme prevê o Art. 34, da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2008 (Código de Ética e Disciplina Policial Militar);

2. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;  
Belém/PA, 13 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 049/08/IPM – CorCPC.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do MAJ PM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, por meio da Portaria nº 049/08/IPM – CorCPC, de 22 de setembro de 2008, com escopo de apurar as circunstâncias em que se deu a morte do nacional Paulo Jonathas de Oliveira Vieira, no dia 15 de maio de 2008, por volta das 20h30, na rua Albuquerque, na rodovia Mario Covas, onde teria, em tese, havido troca de tiros com uma guarnição do 1º BPM/5ª ZPOL.

RESOLVO:

1 – Concorda com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que dos fatos apurados há indícios de cometimento de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28090 JOSÉ RIBAMAR COSTA DOS SANTOS, do 1º BPM, por ter no dia 15 de maio de 2008, por volta das 20h30, na rua Albuquerque, na rodovia Mario Covas, após prender e algemar o nacional Paulo Jonathas de Oliveira Vieira, o qual era suspeito, de momentos antes, ter roubado o veículo Citroen/C3 GLX, de placa JVu 9488, de propriedade do nacional do Sr. Elton Luiz Trindade da Silva, efetuado um disparo de arma de fogo que o levou à óbito, sem que para isso oferecesse resistência a prisão.

2 – Dado à gravidade das acusações que pesam contra CB PM RG 28090 JOSÉ RIBAMAR COSTA DOS SANTOS, do 1º BPM, propor ao Exmº Sr. Cel PM Comandante Geral da PMPA a instauração do competente Conselho de Disciplina, com o devido circunstanciamento do fato, a fim de apurar a capacidade ou não de permanência nas fileiras da PMPA do mencionado graduado, conforme o item um, oportunizando-o, para isso, o direito a ampla defesa e ao contraditório. Providencie a CorCPC;

3 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-o ao Presidente do Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG.  
Belém-PA, 14 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 055/08/IPM – CorCPC.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do 1º TEN QOAPM R/R RG 9099 ERCIVALDO DA SILVA GAMA, por meio da Portaria nº 055/08/IPM – CorCPC, de 03 de setembro de 2008, com escopo de apurar o disposto nos Ofícios nº 540/08/MP/3ª PJDH e 209/2008/MP/9ª PJIJ e seus anexos.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que há, nos autos, indícios de cometimento de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVID, tendo em vista que ficou comprovado que o aludido militar estadual, na companhia de outro policial militar de identidade desconhecida, deslocou-se à sala de recepção de segurança do Shopping Iguatemi, dali retirou e conduziu os adolescentes W.S.S.N. e V.A.D.V. a um banheiro, local em que os adolescentes foram molhados e depois liberados;

2 – Concluir que há indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM RG 19559 CRISTINA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA, por ter, no dia 29 de agosto de 2008, quando devidamente escalada para o serviço de policiamento com motocicleta da 4ª ZPOL/20º BPM juntamente com o CB PM RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVID, consentido que este militar estadual tenha se deslocado e atendido uma ocorrência policial militar no shopping Iguatemi, de forma isolada, contrariando assim a técnica policial militar e as diretrizes que regem o serviço policial militar;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o escopo de oportunizar ao CB PM RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVID, do 20º BPM, a ampla defesa e o contraditório, em virtude das transgressões disciplinares que lhe estão sendo imputadas. Providencie a CorCPC;

4 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o escopo de oportunizar à CB PM RG 19559 CRISTINA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA, do 20º BPM, a ampla defesa e o contraditório, em virtude das transgressões disciplinares que lhe estão sendo imputadas. Providencie a CorCPC;

5 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito à AJG.  
Belém-PA, 17 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 129/07/SIND – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do MAJ QOPM RG 16186 ÉDSON LAMEGO JÚNIOR, do 1º BPM, com escopo de apurar as denúncias constantes no Termo de Informações prestado pelo adolescente A.N.B.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que a apuração dos fatos ficou prejudicada, em decorrência do não comparecimento reiterado e injustificado do adolescente A. N. B. e de seus responsáveis legais para realizar reconhecimento dos policiais militares que teriam, em tese, lesionado e apreendido arbitrariamente o adolescente em epígrafe, conforme certidão de folhas 92 dos autos;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 12 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 132/08/SIND – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC, por intermédio da 3º SGT PM RG 12161 SELMA LÚCIA VIEIRA GONÇALVES, do 10º BPM, por meio da Portaria nº 132/08/SIND - CorCPC, de 04 de abril de 2008, com o escopo de apurar o relato formulado no BOPM 063/08, pelo Sr. Luiz Nilton Silva Nascimento, de que, em tese, no dia 12 de janeiro de 2008, por volta das 22h, um policial militar pertencente ao efetivo da 1ª ZPOL/1º BPM, teria aplicado um tapa no rosto do seu filho, o adolescente J.C..N, de 15 anos de idade.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com o Encarregado e concluir que não há indícios de crime, nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 17967 MÁRCIO AUGUSTO DE PAIVA PAULO e do CB PM RG 17861 ANTÔNIO FÉLIX DA CONCEIÇÃO, ambos do 1º BPM/10ª ZPOL, tendo em vista que, consoante ao que ficou delineado no presente procedimento apuratório, inexistem quaisquer provas testemunhais que permitam imputar transgressão da disciplina policial militar aos sindicados com relação à conduta descrita no relato que originou o presente procedimento, corroborado com o fato, de que, à época do ocorrido, a suposta vítima não ter realizado exame de corpo de delito;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG. Belém-PA, 13 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 141/08/SIND – CorCPC.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 11056 LUIZ ANTÔNIO EUTRÓPIO DE ANDRADE, do 2º BPM com escopo de apurar a denúncia formulada por meio do BOPM nº 233/2008, da Srª. Sherlene do Socorro Silva Batista de que, em tese, no dia 29 de janeiro de 2008, por volta das 11h, policia militares pertencentes ao efetivo da 1ª ZPOL/1º BPM, teriam violado a sua residência, agredido-a fisicamente e ainda, solicitado a importância de R\$100,00 (cem reais) para lhe comunicar de quem teria partido a informação de que estaria abrigando foragidos da justiça.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de quaisquer policiais militares envolvidos, haja vista, os autos serem carentes de provas testemunhais e materiais que viessem comprovar os fatos, corroborado com o fato da suposta vítima ter afirmado no BOPM nº 233/2008 de não ter apresentado lesões corporais, conforme fl 04;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG. Belém-PA, 12 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 175/08/SIND – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º SGT PM RG 10545 DIRCÉLIO GONÇALVES BARBOSA, do 10º BPM, por meio da Portaria de Substituição nº 175/08/SIND - CorCPC, de 09 de outubro de 2008, com o escopo de apurar o relato da Srª Joelma dos Santos Lima Tavares, junto ao Ministério Público do Estado, por meio do Atendimento ao Público nº 038/2008-PJDH, de que, em tese, no dia 21 de fevereiro de 2008, dois policiais militares teriam a obrigado, com arma em punho, a práticas de felação, e ainda a agredindo fisicamente.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com o Encarregado e concluir que a apuração ficou prejudicada, em decorrência da suposta vítima não ter sido encontrada no endereço fornecido junto ao Ministério Público do Estado, conforme fls 09 dos autos, corroborado com o fato de que a vítima ter afirmado em termo prestado junto àquele órgão, que é dependente química e está dormindo na rua há aproximadamente quinze dias. Ressalta-se ainda que mencionado endereço está incompleto, não sendo possível a sua localização.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG. Belém-PA, 13 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 218/08/SINDICÂNCIA – CorCPC**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN PM RG 9099 ERCIVALDO DA SILVA GAMA, do CIP, com escopo de apurar a denúncia formulada pela Srª. Juiléia da Silva da Luz, junto à promotoria da Justiça da Infância e Juventude de Belém, de que, em tese, no dia 31 de dezembro de 2007, por volta das 20h, seu filho G. da S.S., após praticar roubo a uma VAN, em companhia de outro adolescente S.A.C.B e as senhoras Michelle Daniele Vieira da Silva e Carmem Nilce Rocha de Jesus, teria sido morto por policiais militares do 1º BPM/5ºZPOL, sem que para isso, oferecesse resistência à apreensão.

RESOLVO:

Concordar em parte da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, pois a apuração dos fatos:

1.Há indícios de crime de natureza militar atribuída ao CB PM RG 25601 ADRIANO MASCARENHAS e ao SD PM RG 27356 MARLISSON CARLOS SOUZA DA SILVA, por terem, no dia 31 de dezembro de 2007, por volta das 20h00, na Rodovia Augusto Montenegro, quando no atendimento de ocorrência policial de roubo aos passageiros de uma VAN, de placa JVX 8030, que fazia linha Tapanã-Castanheira, trocado tiro com os adolescentes G.S.S e S.A.C.B, sendo que o primeiro, veio a óbito, após ser atingido com um projétil, conforme ficou provado no Laudo de Exame de Corpo de Delito: NECROPSIA, fls 12. Ressalta-se, entretanto, a existência de evidências que os policiais agiram sob a égide de uma das excludentes de ilicitude;

2.No que concerne à denúncia de que o adolescente G.S.S não teria oferecido resistência, ficou prejudicada, uma vez que, consoante ao que foi apurado, não existe provas testemunhais que pudesse imputar responsabilidade penal aos policiais militares ao norte referenciado, corroborado com o fato da testemunha Michelle Daniele Vieira da Silva não ter fornecido o seu endereço aos policiais militares, bem como, à Polícia Civil, durante a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito, fls 13 e 19, além do fato da testemunha Carmem Nilce Rocha de Jesus, não ter sido encontrada em seu endereço, conforme fls 91. Ressalta-se ainda, que a outra suposta vítima de nome S.A.C.B., não foi encontrada no seu endereço fornecido aos Policiais Militares, conforme fls 18, dos autos;

3.Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPC;

4.Remeter cópia da presente Sindicância com solução à Exmª Srª Silvia Regina Messias Klautau Miléo, Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Belém, para as providências que julgar necessárias. Providencie a CorCPC;

5.Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

6.Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 11 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CME**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 053/2008 – PADS/CorCME DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29185 PAUL SHAFT DA COSTA LOPES, do BPOT;

ACUSADA: 3º SGT PM RG 19752 MARIA TELMA VIEIRA DA CRUZ, da CCS/CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

PRESIDENTE DA CorCME

**PORTARIA Nº 109/2008 – SIND/CorCME DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 10779 NORBERTO JORGE ALVES DE SOUZA, do CG;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 28 de julho de 2008, onde Policiais Militares da ROTAM, CHOQUE e CANIL, em atendimento a uma ocorrência, teriam cometido supostas agressões físicas e outros atos irregulares aos Sr. Marco Antônio Cordeiro Ramos, Carlos Vasques Marques Júnior e Marcelo Nunes dos Santos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 034/2008-CorCME**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurada a Sindicância de Portaria nº 034/2008-SIND-CorCME, e considerando que o objeto de apuração do referido procedimento já encontra-se sendo apurado através da Portaria de Sindicância nº 058/08-SIND-CorCME;

RESOLVE:

I – Revogar as Portaria de Sindicância nº 034/2008-SIND-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 05 de Novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341  
Presidenta da Comissão de Corregedoria do CME

**2. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 097/2007 –**

**CorCME**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 14890 LUIS CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, do CFAP;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 09 de setembro de 2007, por volta das 19h45, na Cidade Nova III, Trav. SN 12, onde a senhora RITA DE CÁSSIA MARTINS FARIAS, teve, supostamente, sua residência invadida por Policiais Militares;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 571/07-Registro.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 097/2007-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 12209 FRANCISCO LUCIANO SILVA FONSECA, da CCS/CG, bem como dos policiais militares da Guarnição motorizada que atendeu a ocorrência na casa pertencente ao Sr ANÍBAL PANTOJA BARACHO, localizada ao lado da residência da denunciante, Srª RITA DE CÁSSIA MARTINS FARIAS, tendo o citado graduado tão somente solicitado o apoio da GU que passava pelo local, em virtude de ter recebido informação que elementos suspeitos teriam sido vistos no rufo da lavanderia da residência. Constatou-se, então, que durante a verificação autorizada da Guarnição no quintal do citado imóvel, verificou-se que havia uma escada encostada no muro, pelo lado da residência da Srª RITA, a qual poderia ter sido utilizada pelos suspeitos, tendo o militar que verificou o local descido no quintal da referida senhora, nada encontrando, dando, portanto, término à ocorrência. Ressalta-se a não identificação dos Policiais Militares que atenderam a ocorrência, uma vez não fornecido qualquer dado pela denunciante e pelas testemunhas, não se obtendo tal êxito nem mesmo no reconhecimento realizado pela denunciante (fl 38);

2. Remeter a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 217 – 20 NOV 2008**

---

3. Juntar a presente Decisão Administrativa à Sindicância, arquivando os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, PA, 06 de novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 099/2007 – PADS/CorCME.**

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 12796 ELIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO, da CCS/CG.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, da CIPFLU.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 157/2007-CORREG.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 099/2007-PADS/CorCME, tendo por Autoridade Delegada o 1º TEN QOPM RG 30322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, da CIPFLU, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 12796 ELIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO, da CCS/CG, por ter, em tese, no dia 19 de março de 2007, por volta das 08h00, invadido a residência do cidadão Marco Aurélio da Rocha Lima Filho, localizada na Trav. Enéas Pinheiro nº 75, bairro da Pedreira, onde após puxá-lo para fora da casa, passou a agredi-lo com tapas em seu rosto e com um aparelho celular, tendo ainda, em tese, ofendido o cidadão com as textuais “SAFADO e VAGABUNDO”, bem como, teria proferido ameaças ao mesmo, tendo o fato ocorrido em virtude do referido policial militar não aceitar o namoro de sua filha com o referido cidadão.

RESOLVO:

1. Homologar a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, conforme relatório de fls. 88 e 89, de que no fato apurado não se pode atribuir indícios de crime e nem cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar ao 2º SGT PM RG 12796 ELIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO, uma vez que, as testemunhas indicadas pela vítima não compareceram para depor apesar das diligências realizadas pelo Presidente do processo, bem como, o laudo de exame de corpo de delito do tipo lesão corporal realizado na vítima comprova a ausência de lesões corporais visíveis, descartando ter havido ofensa à integridade corporal ou à saúde do mesmo (fls. 049);

2. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral Providencie a CorCME;

3. Arquivar o presente PADS no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 047/2008 – PADS/CorCME.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer nº 021/2008-CorCME, de 31 de outubro de 2008.

RESOLVE:

1. Concorde com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, uma vez verificado que no fato apurado houve o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 14896 CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA, da CCS/CG, considerando que restou provada a acusação constante da portaria de instauração do processo;

2. PUNIR disciplinarmente com 15 (quinze) dias de PRISÃO o 2º SGT PM RG 14896 CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA, da CCS/CG, por ter no dia 22 AGO 08, por volta das 14h, no auditório da UFPA, por ocasião do encerramento do Curso Nacional de Promotores de Polícia Comunitária, se reportado a Exmª. Srª. Governadora do Estado, sem a permissão ou conhecimento de seu superior imediato, ou de outras autoridades militares presentes no local, entre as quais o Exmo. Sr. Cmt Geral da PMPA, solicitando-lhe providências no sentido de que encontrasse um espaço em sua agenda para receber uma equipe da Banda de Música, para tratar de assuntos referentes à aquisição de novos instrumentos musicais, pois os que estavam em uso encontravam-se sucateados. Incurso nos incisos LXXX e CXXI do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos constantes nos incisos V, VII, XII, XXIII, XXXI, XXXV e XXXVI do Art. 18, c/c § 1º do Art. 37, com atenuantes do inciso I e II, do art. 35 e com agravante do inciso V do art. 36, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE; ingressa no comportamento BOM; tudo conforme previsão da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará). O Comandante da CCS/CG deverá informar à Corregedoria Geral da PMPA, através de ofício, a data de início, bem como o local do cumprimento da presente reprimenda disciplinar;

3. Encaminhar esta Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral, constituindo-se tal publicação em termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme prevê o Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM. Providencie a CorCME;

4. Ao Comandante da CCS/QCG caberá dar ciência da presente Decisão Administrativa ao 2º SGT PM RG 14896 CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA, bem como informar através de expediente à Corregedoria, sobre o local e período de cumprimento da reprimenda disciplinar;

5. Rquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém- PA, 31 de outubro de 2008.

OSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 059/2008 – CorCME**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, do BPOT;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 217 – 20 NOV 2008**

---

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 21 de fevereiro de 2008, na FUNPAPA, onde o CB PM LOURIVALDO MILTON DA SILVA FILHO, teria cometido supostas agressões físicas e outras arbitrariedades contra o Sr. SIDNEY ROCHA DA CONCEIÇÃO;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 175/08-Registro/Corregedoria e anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 059/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que nos fatos apurados há indícios de crime, bem como de cometimento de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 18739 LOURIVALDO MILTON DA SILVA FILHO da CCS/CG, haja vista a comprovação através de laudo pericial juntado aos autos (fl 55), da agressão física praticada contra o Sr SIDNEY ROCHA DA CONCEIÇÃO;

2. Deixar de adotar providências quanto aos indícios de crime comum, uma vez que a apuração está sob a responsabilidade da Seccional Urbana de São Brás em decorrência do registro do BOP nº 00002/2008.004082-6;

3. Instaurar PADS para apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 18739 LOURIVALDO MILTON DA SILVA FILHO da CCS/CG. Providencie a CorCME;

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa à Sindicância, arquivando os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 17 de novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 044/2008 – CorCME**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE, do BPOT.

OBJETO: Apurar fatos ocorridos no dia 04 de Novembro de 2007, por volta das 12h15min, no interior da Seccional da Cremação, onde o detento JOSÉ LEONARDO DOS ANJOS RODRIGUES teria sido supostamente agredido por Policiais Militares pertencentes à ROTAM;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 707/2008 e anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 044/08-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios que sustentem a prática de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a policiais militares do efetivo da ROTAM, por ocasião da revista realizada na Seccional Urbana da Cremação, no dia 04 de Novembro de 2007, uma vez que a ação se deu após solicitação de apoio dos policiais civis daquela Seccional, motivada por princípio de rebelião, a qual foi contornada pela Guarnição PM,

fazendo-se tão somente necessário o emprego de agente pimenta, sem qualquer contato físico entre policiais e qualquer detento, conforme declarações dos próprios Policiais Militares, ratificadas pela declaração do EPC FRANCISCO CHAVES NETO, bem como através de informação do DPC WALTER RESENDE DE ALMEIDA. Soma-se o fato do suposto ofendido JOSÉ LEONARDO não ter sido submetido a exame pericial de lesões corporais à época dos fatos (fl 25), bem como o fato do mesmo não ter sido ouvido por ter vindo a óbito no início do ano em curso, conforme declarou sua genitora (fl 14);

2. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 045/2008 – CorCME**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 11734 WAGNER DA COSTA SOUZA, da APM;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 10 de dezembro de 2007, referente a um acidente automobilístico envolvendo o VC DÉCIO BARBOSA MACHADO, o qual conduzia um veículo Corsa Sedan, a serviço da ASCOM;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 170/2007-ASCOM.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 045/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1. Deixar de emitir parecer quanto ao mérito do fato apurado, uma vez verificado que se trata do mesmo objeto de apuração da Sindicância de Portaria nº 062/2008-CorCME, a qual encontra-se em andamento sob a presidência do CAP QOPM RG 26309 CARLOS DÓRIA SANTOS, do BPCHQ;

2. Remeter os autos da presente Sindicância ao citado Oficial para que sejam apensados aos autos da Sindicância de Portaria nº 062/2008-CorCME, da qual é encarregado; Providencie a CorCME;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 096/2008 – CorCME**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 19716 SANDRA SUELY BALDEZ LEAL, do CG;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 13 de março de 2008, envolvendo Policiais Militares da ROTAM, os quais durante abordagem teriam cometido supostas agressões físicas

ao Sr. TIAGO OLIVEIRA FERREIRA, e ainda supostos atos irregulares a afins do mesmo que ali se encontravam;

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 025/08-CorCPC e BOPM nº 192/2008 – REGISTRO e anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 096/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios consistentes que sustentem a prática de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 24009 DORIVAL XAVIER LIMA ou aos demais policiais militares componentes da Guarnição da ROTAM, por ocasião da abordagem ao cidadão TIAGO OLIVEIRA FERREIRA, uma vez não terem sido as denúncias de agressão comprovadas, face a divergência entre as declarações das supostas vítimas com as dos militares, dando-se, portanto, maior relevância à prova pericial, relativa aos laudos de exame de corpo de delito a que foram submetidos o citado indivíduo e sua irmã, nos quais foram atestadas, em ambos, ausência de lesões corporais ou vestígios destas (fls 52 e 53);

2. Há indícios de crime por parte da Srª LUCILENE DE OLIVEIRA FERREIRA, por ter durante a ocorrência, desacatado o CB PM DORIMÁRIO PANTOJA BORGES, cujas providências foram adotadas pela polícia judiciária através do TCO nº 03/2008.000105-6/SUCRE;

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa à Sindicância, arquivando a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 05 de novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18431

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **3. HOMOLOGAÇÃO**

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 070/2007-SIND/CorCME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 070/2007-SIND/CORCME, datada de 20 de agosto de 2007, que teve como Encarregada a CAP QOPM RG 18426 ANDRÉA KEYLA LEAL ROCHA, do CFAP, com o objetivo de apurar os fatos constantes no requerimento firmado pelo MAJ QOPM R/R WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES, que versam sobre possível desvio de função por parte de policiais militares, os quais se encontram à disposição da associação denominada APOMI.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 23907 JOSÉ CARLOS DE QUADROS CASTRO, CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA, CB PM RG 22641 SINVAL RIBEIRO LORINHO, devido o CEL QOPM R/R RG 7833 ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA ter afirmado que os referidos policiais militares respondiam expediente administrativo no gabinete do Subcomandante Geral

## **ADITAMENTO AO BG Nº 217 – 20 NOV 2008**

---

(fls. 109), bem como, o CEL QOPM RG 9916 OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, Diretor do CIOP, informou que o CB PM RG 19780 CELSO SILVA OLIVEIRA concorre normalmente à escala de despachante de ocorrências no CIOP (fls. 111)

2 – Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME.

Belém-Pa, 17 de novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341  
PRESIDENTE DA CorCME

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 036/2008-SIND/CorCME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 036/2008-SIND/CORCME, datada de 22 de fevereiro de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 29214 VINICIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, do RPMON, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 13 de dezembro de 2007, em que se deu o baleamento do nacional Marcelo da Silva Oliveira, o qual se encontrava com a identidade militar do SD PM RG 24720 ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE MELO, sendo que o referido cidadão é amigo de um militar de nome GUTENBERG, pertencente a 2ª Seção do Comando Geral, conforme ofício nº 355/07/CPRM-Gab.Cmdo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 18857 DAVID GUTENBERG DE LEÃO LOBATO, da CCS/CG, por não ter ficado comprovado nenhum envolvimento entre este e o nacional Marcelo da Silva Oliveira, o qual foi encontrado em poder de uma carteira de identidade funcional da PMPA em nome do ex-SD PM RG 24720 ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE MELO;

2- O fato apurado apresenta indícios de crime comum por parte do nacional Marcelo da Silva Oliveira, por ter sido encontrado no dia 13 de dezembro de 2007, portando um revólver marca Rossi, calibre 38, nº de série E 195750, seis cartuchos do mesmo calibre e uma carteira funcional da PMPA em nome do ex-SD PM RG 24720 ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE MELO;

3 – Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

4- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME.

Belém-PA, 12 de novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341  
PRESIDENTE DA CorCME

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 046/2008-SIND/CorCME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 046/2008-SIND/CORCME, datada de 13 de março de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 30326 MÁRIO LUÍS CARDOSO OLIVEIRA, da CIOE, com o objetivo de apurar os fatos ocorridos no dia 10 de

## **ADITAMENTO AO BG Nº 217 – 20 NOV 2008**

---

setembro de 2007, envolvendo uma guarnição da ROTAM, a qual teria agredido física e verbalmente o Sr. Rodrigo de Souza Soares no momento de sua detenção, conforme ofício nº 2130/2007-3ª Vara Penal da Capital.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 24826 ANDERSON MAGNO PIEDADE, CB PM RG 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, SD PM RG 33403 ODAYR HERITHON TRINDADE DO ROSÁRIO, todos pertencentes ao BPOT, devido ter ficado comprovado nos autos que os referidos policiais militares foram acionados por populares sobre dois homens que estariam armados e cometendo assaltos no bairro da Cabanagem, salvaram a vida do Sr. Rodrigo estava sendo agredido por populares, efetuaram a sua prisão por estar portando um revólver marca Taurus, cal. 38, nº de série FB 26660 e o apresentaram na Delegacia da Cabanagem, conforme BOP nº 00292/2007.003581-7. Ademais, não foi possível localizar o paradeiro do Sr. Rodrigo, por não ter sido localizado nos endereços fornecidos, conforme certidões de fls. 09 e 22. Destarte, não ficou comprovada a possível agressão cometida pelos policiais militares contra o Sr. Rodrigo por ausência de prova pericial e testemunhal;

2 – Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CME.

Belém-Pa, 13 de novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341  
PRESIDENTE DA CorCME

### ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPE**

#### **1. SOBRESTAMENTO:**

Sobresto os trabalhos atinentes a SIND de Portaria nº 038/2008- SIND/CorCPE, do qual é Encarregado o MAJ QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, até que sejam depositadas as diárias que foram solicitadas através do ofício nº 001/2008-SIND, de 20 MAI 08.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2008. (NOTA PARA BG Nº 069/2008 – CorCPE)

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

#### **2. INFORMAÇÃO:**

O TEN CEL QOPM RG 9354 RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA, Encarregado do IPM, informou que nomeou a CAP QOPM RG 19737 VIRGILIA SANTARÉM DA SILVA, do CG, para servir de Escrivã do IPM de Portaria nº 035/08 - CorCPE, nos termos do art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Belém-Pa, 17 de novembro de 2008.

(Nota nº 074/2008 – CorCPE)

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM  
RG 16171 – PRESIDENTE DA CORCPE

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM**

**1. INFORMAÇÃO**

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

A MAJ QOPM RG 20137 RAQUEL MENDES FRANÇA, da CorCPRM, Encarregada do IPM de Portaria 032/2008-CorCPRM, informou que designou a 2º SGT PM RG 19598 Maria José Barros Amoras, da CORCPRM, para servir como Escrivã no IPM do qual é Encarregada, conforme Of. nº 001/08/ IPM/CORCPRM, de 28 de outubro de 2008.

Belém-Pa, 05 de novembro de 2008.

(Nota para BG Nº 007/08–CorCPRM)

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-I**

**1. PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 003/2008-IPM/CorCPR-I, de 06 de novembro de 2008.**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, da CorCPR-I.

ESCRIVÃ: 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I.

INDICIADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 06 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO - CEL QOPM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 004/2008-IPM/CorCPR-I, de 11 de novembro de 2008.**

ENCARREGADA: MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO, do 18º BPM.

INDICIADO: SD PM RG 33929 JOELSON PANTOJA DA SILVA, do 18º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 11 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO - CEL QOPM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 022/2008-PADS/CorCPR-I, de 24 de outubro de 2008.**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23562 CECI MARIA DO NASCIMENTO MARTINS, do 3º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 23588 NAILTON SOUSA DOS SANTOS, do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 24 de outubro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 023/2008-PADS/CorCPR-I, de 06 de novembro de 2008.**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18568 AIDA MARIA FIGUEIRA SAMPAIO, do CPR-I.  
ACUSADO: SD PM RG 33806 RODRIGO CARVALHO DE SOUSA, do 3º BPM à disposição do GTO-I.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

\* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 06 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 024/2008-PADS/CorCPR-I, de 06 de novembro de 2008.**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18558 SILVIA MARGARIDA CAMPOS DE LIMA, do 3º BPM.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 20918 PEDRO ROBERTO LOPES DA CRUZ, do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 06 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 025/2008-PADS/CorCPR-I, de 13 de novembro de 2008.**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, do 3º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 13 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 037/2008-SIND/CorCPR-I, de 06 de novembro de 2008.**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18547 EZENILDA MARIA FERNANDES DA SILVA, do CPR-I.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 06 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 038/2008-SIND/CorCPR-I, de 06 de novembro de 2008.**

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3º BPM.

SINDICADO: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 06 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 039/2008-SIND/CorCPR-I, de 06 de novembro de 2008.**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23577 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, do CPR-I.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 06 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 040/2008-SIND/CorCPR-I, de 07 de novembro de 2008.**

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 30333 JAIMISON DE ALMEIDA SERAFIM, do 18º BPM.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 07 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 041/2008-SIND/CorCPR-I, de 12 de novembro de 2008.**

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 12 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 042/2008-SIND/CorCPR-I, de 13 de novembro de 2008.**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 16145 MAURO JÉDER SENA RODRIGUES, do 3º BPM.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 13 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 043/2008-SIND/CorCPR-I, de 13 de novembro de 2008.**

SINDICANTE: 2º TEN QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM.

SINDICADO: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 13 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA Nº 044/2008-SIND/CorCPR-I, de 13 de novembro de 2008.**

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 13 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

## **2. SOBRESTAMENTO**

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 009-2008/CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 009/2008-PADS/CorCPR-I, de 20 de maio de 2008;

Considerando que a apuração em comento será realizada no Distrito de Curuai/PA, porém, a Presidente encontra-se presidindo o PADS de Portaria nº 019/2008-PADS/CorCPR-I, neste município de Santarém, conforme informações contidas no Ofício nº 005/2008-PADS, de 28 OUT 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 009/2008-PADS/CorCPR-I de 20 de maio de 2008, no período de 28 de outubro a 10 de novembro de

## **ADITAMENTO AO BG Nº 217 – 20 NOV 2008**

---

2008, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 04 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 033-2008/CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOAPM RG 8245 DJALMA DE MORAES, do 3º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 033/2008-SIND/CorCPR-I, de 05 de setembro de 2008;

Considerando que o CB PM RG 23690 ELOY CARLOS DOS SANTOS SOUSA, envolvido na presente Sindicância, encontra-se em gozo de férias regulamentes, com retorno previsto para o dia 06 NOV 2008, cf. Ofício nº 1586/2008-3º BPM de 15 OUT 2008;

Considerando finalmente que o SD PM RG 33745 ALESSANDRO ROCHA DE SOUSA, também envolvido na Sindicância, encontra-se na Capital do Estado, participando do Curso da ROTAN, conforme informações contidas no Ofício nº 145/08-16ª ZPOL, de 16 OUT 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 033/2008-SIND/CorCPR-I de 05 de setembro de 2008, no período de 24 de outubro a 30 de novembro de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 04 de novembro 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

### **3. DESSOBRESTAMENTO**

#### **PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº 009-2008/CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 009/2008-PADS/CorCPR-I, de 20 de maio de 2008;

Considerando que o referido PADS encontrava-se sobrestado desde o dia 14 de julho de 2008, conforme Portaria de Sobrestamento, publicada em Adit. ao BG nº 145, de 07 de agosto de 2008;

Considerando que as causas que ensejaram o referido sobrestamento foram sanadas, conforme informações contidas no OFÍCIO Nº 002/2008-PADS, de 21 OUT 2008.

RESOLVO:

Art.1º - Dessobrestar o PADS de Portaria nº 009/2008-PADS/CorCPR-I, de 20 de março de 2008, que tem como Presidente a 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I, a contar de 21 de outubro de 2008;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 04 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

#### **4. SOLUÇÃO**

##### **SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 002/08- CorCPR-I**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria nº 002/2008-IPM/CorCPR-I, de 05 SET 2008, com escopo de apurar a ocorrência do dia 21 JUL 2008, no município de Uruará/PA, envolvendo o CB PM RG 23659 ADILSON DA SILVA DIAS e SD PM RG 32861 ELIAS FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, ambos do GTO I, motivo pelo qual foi decretada a prisão preventiva dos supracitados Policiais Militares, pelo Exmº Sr. Dr. Valdeir Salviano da Costa, Juiz de Direito da Comarca de Uruará/PA, conforme documentos anexos a presente Portaria;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado do IPM, haja vista que:

a) Há indícios de crime de natureza comum e indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do CB PM ADILSON DA SILVA DIAS, do GTO-I, por ter no dia 20 de julho de 2008, de folga e em trajes civis, no Auto Posto Terra, no município de Uruará/PA, presenciado o SD PM RG 32861 ELIAS FERREIRA DE ARAÚJO, do GTO-I, envolver-se em vias de fato com o nacional SIDNEI MACÊDO DO NASCIMENTO, sem adotar qualquer medida para separar os envolvidos, conforme depoimentos de testemunhas que presenciaram os fatos, atitude esta, que fundamentou a decretação da prisão preventiva do graduado, o qual foi posto em liberdade no dia 22 SET 2008;

b) Há indícios de crime comum e indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar imputados ao SD PM RG 32861 ELIAS FERREIRA DE ARAÚJO, do GTO-I, por ter no dia 20 de julho de 2008, de folga e em trajes civis, no Auto Posto Terra, no município de Uruará/PA, agredido fisicamente o nacional SIDNEI MACEDO DO NASCIMENTO, vindo a lesioná-lo fisicamente, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito, às fls. 072 dos autos, fato este, que culminou com a decretação da prisão preventiva do policial militar em tela, sendo, posto em liberdade no dia 22 SET 2008;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar as condutas do CB PM ADILSON DA SILVA DIAS e SD PM RG 32861 ELIAS FERREIRA DE ARAÚJO, ambos do GTO-I, descritas nas alíneas “a” e “b” do item anterior da presente solução, disponibilizando cópia deste IPM ao Presidente do referido Processo. Providencie a CorCPR-I;

3. Remeter cópia dos autos ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público da Comarca de Uruará/PA. Providencie a CorCPR-I;

Continuação da Solução de IPM de Portaria nº 002/08-CorCPR-I

4. Remeter a 1ª via dos Autos à Auditoria Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar em Aditamento ao Boletim Geral a presente solução. Solicitar providências a AJG;

6. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

Santarém (PA), 06 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 012/08- CorCPR-I**

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 1º SGT PM RG 23552 ROSÂNGELA HELOISE SILVA MONTEIRO, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 012/2008-SIND/CorCPR-I, de 02 ABR 2008, a fim de apurar as condutas abaixo descritas:

a) Possível prática de atos irregulares por parte de Policial Militar, no dia 13 FEV 2008, por volta das 02h00, durante o atendimento de uma ocorrência envolvendo o Sr. Benedito Valdo Vasconcelos da Conceição e sua ex-esposa, Srª Cerliane, na residência desta, ocasião em que o referido policial militar teria, em tese, agredido moral e fisicamente o ofendido;

b) Possível prática de atos irregulares por parte de uma guarnição Policial Militar, por terem, em tese, no dia 16 FEV 2008, por volta das 16h00, adentrado no quintal da residência do Sr. Benedito Valdo Vasconcelos da Conceição, sem autorização, ocasião em que teriam pegado o ofendido bruscamente pelo braço, torcendo para trás e jogando-o ao solo, sem motivos justificáveis. Que a filha do ofendido teve que intervir na situação, e após conversa com os Policiais Militares, estes se retiram do local;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, tampouco, de transgressão da disciplina policial militar por parte das guarnições de serviços que atuaram nas ocorrências dos dias 13 e 16 FEV 2008, haja vista, ficar evidenciado nos autos, que o Ofendido, Sr. Benedito Valdo Vasconcelos da Conceição, realizou denúncias infundadas contra os policiais militares, vez que se depreende da presente apuração, que agiram observando os parâmetros legais, sem evidências de excessos, em consonância com as inquirições de testemunhas que presenciaram os fatos;

2. Há indícios de crime comum atribuídos ao Sr. Benedito Valdo Vasconcelos da Conceição, por ter realizado denúncias infundadas contra policiais militares, motivando instauração de Procedimento Administrativo;

3. Encaminhar a 2ª via dos autos ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público da Comarca de Santarém. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 04 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 013/08- CorCPR-I**

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 1º SGT PM RG 23577 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, do CPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 013/2008-SIND/CorCPR-I, de 02 ABR 2008, a fim de apurar possível prática de atos irregulares por parte de Policial Militar, integrante do pelotão de Trânsito do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 09 FEV 2008, por volta das 22h00, em frente ao Pronto Socorro Municipal, intervindo erroneamente em uma ocorrência onde já haviam dois Policiais Militares em atuação, espirrando spray de pimenta nos olhos do Sr. Rosinaldo da Silva Fernandes;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 26466 LINDEMBERG MEDEIROS BEZERRA, do 3º BPM, visto que, a ação do graduado foi proporcional à ocorrência, a fim de neutralizar a atitude do Ofendido, Sr. Rosinaldo da Silva Fernandes, o qual estava bastante exaltado e tentou agredir fisicamente um indivíduo conhecido como “Jamaica”, em virtude deste denunciá-lo à guarnição de serviço, sendo necessário a utilização de spray de pimenta a fim de conter a atitude do Ofendido e evitar que a ocorrência atingisse maiores proporções.

2. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a

AJG.

Santarém/PA, 06 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 024/08- CorCPR-I**

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º SGT PM RG 20968 PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES, Auxiliar da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 024/2008-SIND/CorCPR-I, de 23 JUL 2008, a fim de apurar denúncia de possível prática de condutas arbitrárias por parte de Policiais Militares pertencentes ao Grupamento Tático Operacional I, por terem em tese, no dia 12 JUL 2008, por volta das 22h45min, no bairro da Floresta, município de Santarém/PA, abordado de forma truculenta o estudante Eugênio Alessandro Gonçalves Rosa e seus amigos, e ainda agredido fisicamente os mesmos com empurrões e chutes, sendo em seguida liberados sem a devida apresentação na DEPOL local;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos a guarnição do grupamento tático, posto, que os ofendidos não apresentaram provas documentais, tampouco testemunhais que pudessem corroborar as acusações formalizadas nesta Corregedoria Regional contra os policiais militares;

2. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG

Santarém/PA, 06 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-I

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 027/2008/SIND–CorCPR-I**

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da Corregedoria do CPR-I, por intermédio da 1º SGT PM RG 18539 NELMA PEIXOTO DOS SANTOS, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 027/2008-SIND/CorCPR-I de 05 AGO 2008, com escopo de apurar possível transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída a Policiais Militares do 3º BPM, por terem em tese, no dia 28 JUN 2008, por volta das 22h00, de serviço em uma viatura, ao atenderem uma ocorrência próximo à Igreja São Sebastião no bairro do Maracanã, agredido fisicamente o jovem Adriano Reis Figueira, durante abordagem, gerando um certo tumulto naquele local, e ainda, borrifado spray de pimenta, ocasionando desconforto em várias pessoas ali presentes;

RESOLVO:

Concordar com a Sindicante quando esta conclui que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina por parte de quaisquer policiais militares do 3º BPM, em face de insuficiência de provas, visto que no termo de reconhecimento realizado, conforme fls. 69 e 70, o ofendido teve dúvidas quanto à autoria dos fatos ora apurados.

1. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

2. Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG. Santarém/PA, 10 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-II**

**1. PORTARIA**

**REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND Nº 033/07 – CorCPR II, 12JUL07.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº. 033/07 – CorCPR II, em virtude do procedimento não ter sido concluído até a presente data, constatando-se um lapso temporal alongado, fato que originou a abertura de PADS nº 024/08 – CorCPR II.

Art. 2º - Instaurar nova Portaria para apurar os fatos constantes do BOPM nº. 003/2007, registrado no dia 04 de maio de 2007, pelo Sr. Welison Silva Damasceno;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Marabá-PA, 13 de Novembro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – PRESIDENTE DA CorCPR II

**REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND Nº 035/08 – CorCPR II, 03OUT08.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº. 035/08 – CorCPR II, em virtude do fato já estar sendo apurado pelo comando do 4º BPM, através de Sindicância de Portaria nº 010/08 – 2ª Seção do 4º BPM.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de Novembro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – PRESIDENTE DA CorCPR II

**REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND Nº 036/08 – CorCPR II, 03OUT08.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº. 036/08 – CorCPR II, em virtude do fato já estar sendo apurado pelo comando do 4º BPM, através de sindicância de portaria nº 011/08 – 2ª Seção do 4º BPM.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de Novembro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – PRESIDENTE DA CorCPR II

**2. DESSOBRESTAMENTO**

**DESSOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 017/2008/CorCPR-II, de 05 de maio de 2008**

NATUREZA: Dessobrestamento de PADS

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17631 FRANCISCA GOMES DA CRUZ, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº 002/08-PADS, de 07 de novembro de 2008, no qual o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, 2º SGT PM RG 17631 FRANCISCA GOMES DA CRUZ, do 4º BPM, nomeada através da Portaria referenciada, informa ter cessado os impedimentos que motivaram o sobrestamento do Processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Dessobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, a partir de 07 de novembro de 2008, em virtude do que foi ao norte exposto;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 13 de novembro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

### **3. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 015/2008 – CorCPR II.**

Acusados: 1º SGT PM RG 10712 CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, do 4º BPM.

Presidente: 1º TEN QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, 4º BPM.

Defensor: 1º TEN QOPM RG 29216 MANOEL MOURA SANTANA NETO.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 015/08-PADS-CorCPR-II, de 07 de maio de 2008, sob a presidência do 1º TEN QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, 4º BPM, para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao 1º SGT PM RG 10712 CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, pertencente ao efetivo do 4º BPM, por ter, em tese, no dia 04 de fevereiro de 2007, na função de comandante de GU no policiamento ostensivo da rua Sudoeste, ter liberado o Sr. Elias José de Moraes Neto, após o mesmo ter sido acusado de furto e ainda haver desacatado o referido graduado, não o apresentando a autoridade competente. Incurso, em tese, nos incisos VII, XI, XII e LVIII, do art. 37 e infringindo, ainda em tese, os incisos VII e XX do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, podendo ser punido com DETENÇÃO;

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer a que chegou o Presidente do PADS, de que não houve transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 1º SGT PM RG 10712 CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, pertencente ao efetivo do 4º BPM, em virtude do acusado não ter conduzido o Sr. Elias José Moraes Neto para a Delegacia de Polícia Civil, por não haver elementos suficientes que respaldasse a prisão do mesmo.

2 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

3 – Arquivar as 02 (duas) vias dos autos no Cartório da CorCPR-II. Providencie a CorCPR II;

Marabá-PA, 13 de Novembro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 - PRESIDENTE DA CORCPR-II.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 023/2008 – CorCPR II.**

Acusados: SD PM RG 33251 LUCIBERG JOSÉ DE PAIVA, do 4º BPM.

Presidente: 3º SGT PM RG 28594 AGELSON VAZ DO NASCIMENTO, 4º BPM.

Defensor: 1º TEN QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, 4º BPM

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 023/08-PADS-CorCPR-II, de 04 de Junho de 2008, sob a presidência do 3º SGT PM RG 28594 AGELSON VAZ DO NASCIMENTO, 4º BPM, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídos ao SD PM RG 33251 LUCIBERG JOSÉ DE PAIVA, do 4º BPM, por ter em tese, no dia 18 de Maio de 2008, por volta das 23h00, no local onde estava ocorrendo o evento “Marabá Fest Folia”, na rotatória da folha 17, Marabá/PA, agredido fisicamente e tratado de forma vulgar a Srª. Camila Aparecida Leão, quando a mesma foi relatar ao policial que havia sido roubada, tendo à vítima reagido a agressão sofrida, dando socos e chutes no acusado. Incurso em tese, nos incisos X, XI, XXIV, LVIII, XCII e nos § 1º e § 2º, todos do Art. 37 e incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXIV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, da Lei nº. 6833/2006 (CEDPMPA) e ainda Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006. Transgressão de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com PRISÃO.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer a que chegou a Presidente do PADS, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao SD PM RG 33251 LUCIBERG JOSÉ DE PAIVA, pertencente ao efetivo do 4º BPM, pois não ficaram comprovadas as acusações efetuadas pela Sra. Camila Leão, uma vez que a mesma não fora localizada no endereço fornecido por ela.

2 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicitar a Ajudância Geral.

3 – Arquivar as 02 (duas) vias dos autos no Cartório da CorCPR-II. Providencie a CorCPR II;

Marabá-PA, 13 de Novembro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 - PRESIDENTE DA CORCPR-II.

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 013/08–SIND/CorCPR II de 01OUT08.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 013/08-SIND/CorCPR II, de 01 de Outubro de 2008, tendo como Encarregado a 3º STG PM RG 13750 JOSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS, para apurar os fatos constantes no BOPM Nº 014/08, de 23MAI08, registrado pelo Sr. Artulino Alves Bonfim.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da sindicância de que não há indício de crime ou transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 16066 Edivaldo Miranda de Almeida, do 4º BPM, em razão de não terem sido comprovadas as acusações feitas

contra o mesmo. Pois, não foi possível localizar a principal testemunha do ocorrido, o senhor conhecido por ABEL, prejudicando a apuração da denúncia.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar a Ajudância Geral;

3 – Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR

II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 12 de Outubro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJQOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-III**

**Sem registro**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-IV**

**1. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 005/08- CorCPR IV**

ACUSADA: CB PM RG 17169 SALATIEL DOS PASSOS XAVIER, da 4ª CIPM.

DEFENSOR: CAP QOPM RG 26296 MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27016 ADRIANO DE ATAÍDE COSTA, da 4ª

CIPM/Cametá.

ASSUNTO: Solução de PADS - procedência de denúncia – punição disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: Decisão Administrativa da SIND nº. 011/2008-CorCPRIV.

O Presidente da CorCPR IV, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, inc. V e VI, da Lei Complementar estadual nº. 053/06, c/c o art. 26, inc. VI da Lei Estadual nº. 6.833/06;

RESOLVE:

1 - DISCORDAR do Presidente do PADS com relação ao parecer emitido acerca das denúncias atribuídas à CB PM RG 17169 SALATIEL DOS PASSOS XAVIER, da 4ª CIPM, e concluir que se vislumbram nos autos a prática de transgressão da ética e disciplina policial militar, imputadas à graduada em tela, por ter, no dia 17 DEZ 07, por volta das 17h00, quando de folga, no município de Cametá/PA, durante uma comemoração de formatura na residência do Sr. ANTONIO MARCOS COELHO DE FARIAS, se comportado sem compostura vindo a discutir com a ofendida, Srª. MARTHA PANTOJA ASSUNÇÃO, ocasião em que passou a ofendê-la moralmente e agredi-la fisicamente apertando com as mãos o pulso esquerdo da ofendida, o que provocou escoriações. Estando em consonância com as declarações da testemunha, Srª. PRISCILA MENDES DO CARMO, fls. 18, 19 e 20, e materializado no Laudo de Exame de Corpo de Delito, à fl.54 dos autos.

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, depois de detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que OS ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, uma vez que, existe registro de 03 (três) punições disciplinares (detenções), porém, 06 (seis) elogios na sua ficha disciplinar; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM a transgressão não lhes são favoráveis, pois não pode ser empregado o princípio do in dúbio pro réu, uma vez que ficou provada a conduta atribuída à acusada; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS que a envolvem não recomendam decisão

favorável à acusada haja vista seu animus de agredir verbal e fisicamente a ofendida, quando se dirigiu até a mesa onde a Sr<sup>a</sup>. MARTA estava, a fim de tomar satisfação e posteriormente excedendo-se; não se vislumbram AS CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, haja que o fato ocorreu em local particular e a lesão ser escoriação sem maior gravidade e provocada sem dolo. Com atenuantes do art. 35, I e II, e agravantes do art. 36, X, não apresentando causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº. 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

3 - DISPOSITIVO: Com sua conduta infringiu as infrações disciplinares previstas nos incisos nº. XXXI, XXXIII, XXXIV, e XXXIX do art. 18, e os incisos, CXVI do art. 37. Transgressão de natureza LEVE, conforme art. 31, § 1º. Tudo do CEDPM.

4 - Decido pela punição disciplinar de REPREENSÃO à CB PM RG 17169 SALATIEL DOS PASSOS XAVIER, da 4ª CIPM, observando o prazo recursal.

5 – Solicito ao Comando da 4ª CIPM a ciência da apenada;

6 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS e arquivá-los no Cartório da CorCPRIV. Providencie o Cartório;

7 – Solicitar a publicação da presente decisão administrativa em Aditamento correccional ao Boletim Geral.

Barcarena-PA, 10 de novembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPR IV

## **2. SOLUÇÃO**

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 006/08 – CorCPR IV**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente de Comissão, por intermédio do então CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do FUNSAL, através da Portaria nº. 006/08/IPM – CorCPR IV, de 14 de agosto de 2008, com escopo de apurar as circunstâncias da ação policial ocorrida no dia 17 MAI 08, volta das 19h30, no município de Abaetetuba, que culminou com a prisão, baleamento e agressão física contra o nacional MAURI EDSON VULCÃO COSTA, vulgo “DÓ”, pelo SD PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, da 3ª CIPM/Abaetetuba.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com o Encarregado e concluir de que houve indícios de crime imputado ao CB PM RG 28734 JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, da 3ª CIPM/Abaetetuba, em virtude do baleamento do nacional MAURI EDSON VULCÃO COSTA, vulgo “DÓ”, conforme Auto de Prisão em Flagrante Delito nº. 123/2008.000323-9 realizado na DEPOL de Abaetetuba. No entanto, não há indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar, visto que, apesar de haver fatos típicos a ação policial de detenção dos nacionais MAURI EDSON VULCÃO COSTA e DANILO TRINDADE RIBEIRO foram feitas dentro das normas legais, em virtude do cometimento do crime de porte ilegal de armas praticado por MAURI, posto que as denúncias foram sustentadas apenas pelos ofendidos, os quais não ofereceram elementos comprobatórios suficientes para evidenciar as acusações.

2. Houve indícios de crime comum atribuída ao nacional MAURI EDSON VULCÃO COSTA, ora em apuração pela DEPOL de Abaetetuba;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará;

4. Arquivar a 2ª via no cartório. Providencie a CorCPR IV;

5. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Barcarena-PA, 10 de novembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR V**

**1. PORTARIA**

**RESENHA DE PORTARIA Nº 018/08-PADS – CorCPR V**

ENCARREGADO: o CAP QOPM RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, da CorCPR V.

ACUSADO: CB PM RG 22147 JAIR RODRIGUES PEREIRA, do 17º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 05 de novembro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

**RESENHA DE PORTARIA Nº 019/08-PADS – CorCPR V**

ENCARREGADO: 1º SGT PM DIVINO LIMA ROCHA, do 17º BPM.

ACUSADO: 2º SGT PM JUSCELINO OLIVEIRA GOMES, CB PM RG 18275 NAILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO e SD PM RG 28176 GERSON SANTOS DO NASCIMENTO, todos do 17º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 07 de novembro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

**RESENHA DE PORTARIA Nº 020/08-PADS – CorCPR V**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, do 22º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 27076 MARCOS OLIVEIRA ARAÚJO, do 22º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 13 de novembro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

**RESENHA DE PORTARIA Nº 023/08 SINDICÂNCIA – CorCPR V**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16736 MARCIO RAIOL DA SILVA, do 17º BPM.

FATO: Apurar os fatos narrados em documento que segue anexo a presente portaria, endereçado ao Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR V, o qual relata fatos ocorridos no interior do 17º BPM, no dia 15/10/08, envolvendo uma Praça e um Oficial Superior da Polícia Militar, ambos pertencentes ao efetivo do 17º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção-PA, 05 de novembro 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR V

## **2. SOLUÇÃO**

### **SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 004/08–CorCPR V, de 10 JUL 08.**

DOCUMENTO ORIGEM: OF. Nº 003/08-CPR V e OF. 114/08-SAD/CPR V de 18 JUN 08 e seus anexos.

INDICIADOS: CB PM RG 20591 RAIMUNDO GILBERTO ARAÚJO GOMES, da 8ª CIPM.

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria Nº 004/08–CorCPR V, tendo como Presidente o 2º TEN PM RG 31148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO, da 8ª CIPM, para investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no documento de origem.

Considerando o relatório do presidente do IPM:

a. Não houve indícios de crime de natureza militar, por parte do CB PM GILBERTO, por ter, em serviço no dia 03 de junho de 2008, usado moderadamente dos meios necessários, para repelir injusta agressão iminente, a direito seu e de outrem;

b. Não houve o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do Policial Militar.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – Há indícios de crime de natureza militar atribuído ao CB PM RG 20591 RAIMUNDO GILBERTO ARAÚJO GOMES, da 8ª CIPM, nos termos do que foi exaustivamente apurado, pois ficou claro nos autos que o policial militar em tela foi o autor do disparo que atingiu uma das pernas do nacional Francinaldo Teixeira Gonçalves vindo a causar-lhe lesões, conforme atestado em Exame de Corpo de Delito, às fls. 12. No entanto, foi vislumbrado que o militar em tela agiu dentro da legalidade e no estrito cumprimento do dever legal, usando de meio necessário para defender-se de agressão iminente da vítima, fato este corroborado pelas declarações das testemunhas oculares do fato, fls. 49 a 54, e Auto de Resistência juntado aos autos fls. 55, estando ainda, incluído entre as testemunhas o seu próprio irmão que disse que caso o policial não tivesse tomado essa atitude, poderia ter sido ferido pela vítima fls. 50 e 51.

2 – Não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuído ao CB PM RG 20591 RAIMUNDO GILBERTO ARAÚJO GOMES, da 8ª CIPM, nos termos do que foi exaustivamente apurado, pois ficou claro nos autos que o policial militar em tela agiu dentro da legalidade e no estrito cumprimento do dever legal, usando de meio necessário para defender-

se de agressão iminente da vítima, fato este corroborado pelas declarações das testemunhas oculares do fato, fls. 49 a 54, e Auto de Resistência juntado aos autos fls. 55, estando ainda, incluído entre as testemunhas o seu próprio irmão que disse que caso o policial não tivesse tomado essa atitude, poderia ter sido ferido pela vítima, o que ensejou em causa de justificação prevista no inciso I do art. 34 e Parágrafo 1º do CEDPM.

3- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

4- Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

5- Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

Belém-PA, 06 de novembro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184  
PRESIDENTE DA CorCPR V

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT Nº. 014/08–CorCPRV, de 22 JUL 08.**

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 095/08/P2/22º BPM, datado de 15 de julho de 2008, e seus anexos.

PARECER nº 021/08-CorCPR V.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUBTEN PM RG 10192 PEDRO FERREIRA BARBOSA, do 22º BPM, com o fito de apurar os fatos descritos na documentação origem, referente as circunstâncias narradas, onde relata que uma Guarnição da polícia militar da ROTAR, no dia 06 JUL 08, no município de Conceição do Araguaia, teria, em tese, agido fora a previsão legal, no momento da condução do adolescente ROGERY CARVALHO BRAGA, para a DEPOL, devido o mesmo ter sido apreendido em flagrante de ato infracional, após ter agredido o nacional WANDERSON ALVES DA SILVA com um pedaço de pedra tipo “bloquete” atingindo-o na cabeça.

Considerando o Parecer nº 021/2008-Cor CPR V, de 07 de novembro de 2008;

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que:

1- Não há indícios de crime de natureza militar e/ou comum por parte da guarnição da ROTAR (3º SGT PM WILLAMS DE SOUZA MOTA, CB PM CARLOS GONÇALVES DA COSTA, CB PM RONALD FERREIRA LIMA, SD PM EZEQUIAS DE LIMA PEREIRA) por não ter sido configurada a desobediência, por parte da guarnição da ROTAR, quando não retiraram as algemas no momento que fora determinado pelo 1º SGT PM RG 10190 JOÃO BRAGA NETO, Fiscal de Dia do 22º BPM, que possui laços sanguíneos com o agressor sendo pai do mesmo, pelo fato do adolescente infrator apresentar visíveis sinais de ter ingerido bebida alcoólica e apresentar agressividade com a guarnição (fls. 52 e 93), assim como, de ter sido constatado durante a fase de instrução deste procedimento policial militar que o adolescente ROGERY CARVALHO BRAGA, somente fora conduzido em compartimento fechado da viatura da ROTAR marca NISSAN, modelo X-TERRA, haja vista, a falta de recursos especiais no município de Conceição do Araguaia para atendimento de ocorrências desta natureza, além do que o adolescente se mostrava agressivo e violento colocando a sua integridade física em iminente

perigo, pois fora apreendido em estado de flagrância de ato infracional após ter agredido o nacional WANDERSON ALVES DA SILVA com um pedaço de pedra tipo “bloquete” que o atingiu na cabeça, ferindo com sua conduta a norma típica do Art.129, § 1º, inciso II do C.P.B. (fls. 80).

2- Que não há indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar praticada pela Guarnição da ROTAR (3º SGT PM WILLAMS DE SOUZA MOTA, CB PM CARLOS GONÇALVES DA COSTA, CB PM RONALD FERREIRA LIMA, SD PM EZEQUIAS DE LIMA PEREIRA), pois ficou claro no corpo dos autos que não houve abuso, excesso e/ou qualquer manifestação de vontade ou dolo, por parte da guarnição da ROTAR em manter o adolescente por tempo necessário em uma viatura policial militar de marca NISSAN, modelo X-TERRA, pois na instrução da Sindicância consta, que o lapso temporal necessário correspondera à perseguição, apreensão e embarque do adolescente apreendido e do lesionado na viatura; Condução do lesionado para a unidade médica hospitalar, avaliação médica ao agredido que ficou hospitalizado e encerrando com a apresentação do adolescente infrator na Depol de Conceição do Araguaia, sendo confirmado a ordem dos fatos pelo próprio apreendido ao declarar tais circunstâncias às (fls 72)“...onde a guarnição deixou WANDERSON para cuidados médicos, em seguida realizaram sua apresentação na delegacia...”.

3-Solicitar a AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação.

4-Informar ao Sr. Comandante do BPOT da presente Solução, haja vista o envolvimento de policiais militares pertencente ao vosso efetivo;

5-Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPRV.

Redenção, PA, 07 de novembro de 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR V

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VII**

**1. SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 042/08 –CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 042/08- Cor CPR III, de 08 de Abril de 2008, que teve como Encarregado o 1ª SGT PM RG 10243 JOAQUIM DA SILVA COSTA, da 5ª CIPM, a fim de apurar as denúncias narradas no Termo de Audiência Admonitório do Poder Judiciário da Comarca de Augusto Corrêa, de que policiais militares destacados naquela localidade teriam agredido fisicamente um adolescente, acreditando os milicianos após denúncia de um meliante que o mesmo fosse cúmplice no arrombamento de um estabelecimento comercial naquele município.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e tampouco de indícios de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos policiais militares CB PM RG 18719 MADSON JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES, CB PM RG 28201 ADSON RUBENS LIMA QUEIROZ, SD PM RG 33260 ANDERSON ELDER BRITO PEREIRA e SD PM RG 33348 MARCELO OZÓRIO DO ROZÁRIO, pertencentes ao efetivo da 5ª CIPM, destacados no município de Augusto Corrêa, tendo em vista que consoante ao que foi delineado no presente procedimento, inexistem evidências que permitam formar a culpa contra os sindicados com relação à conduta descrita no documento origem, uma vez que os policias militares limitaram-se somente ao

atendimento do chamado, às 11h00 do dia 17 de fevereiro de 2008, de uma ocorrência de arrombamento e furto de objetos e dinheiro em um supermercado localizado naquela cidade, sendo detido o nacional conhecido por “DABAU”, que acusou o adolescente W.S.C de cumplicidade na atitude criminosa, denúncia que não foi confirmada, motivando a liberação do adolescente na delegacia local, inexistindo contra os milicianos prova cabal de que ação policial tenha resultado em prejuízo a integridade física do jovem, corroborado pelo depoimento do proprietário do estabelecimento comercial, assim como não há comprovação de que os policiais militares no decorrer da ocorrência tenham feito uso de arma de fogo.

2 – Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII.

3 – Remeter a 1ª via da Sindicância ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Comarca do município de Augusto Corrêa, para conhecimento. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII.

4 – Arquivar a 2ª via da Sindicância no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do cartório da CorCPR VII.

Belém-Pa, 12 de Novembro de 2008.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – MAJ QOPM

Respondendo p/ Presidência da CorCPR VII

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 081/08–CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 081/08- Cor CPR III, datada de 02 de Julho de 2008, que teve como Encarregado o CAP PM RG 23140 ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, do 11º BPM, a fim de apurar as denúncias formuladas pelo CB PM RG 15826 CELSO DA SILVA MONTELO, de que teria sido ofendido verbalmente pelo SGT PM J.TELLES, pertencente ao efetivo do 11º BPM, comandante do D.P.M no município de Quatipuru/PA, que, no momento dos fatos, realizava uma barreira policial às proximidades daquela cidade.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime, todavia, vislumbram-se indícios de transgressão disciplinar na conduta do 3º SGT PM RG 24750 JON ELDER PEREIRA TELES, pertencente ao efetivo do 11º BPM, comandante do Destacamento da Polícia Militar no município de Quatipuru/PA, por ter, conforme devidamente testemunhado nos autos, no dia 20 de Junho de 2008, por volta das 09h45, quando chefiava uma barreira policial às proximidades da cidade, abordado um veículo de pequeno porte que conduzia o CB PM RG 15826 CELSO DA SILVA MONTELO, do 6º BPM, que, mesmo apresentando sua identidade funcional, deixou de prestar a devida continência ao sindicato que chefiava a GU PM, não percebendo tratar-se de um superior hierárquico, uma vez que o graduado trajava apenas a camisa interna não identificada, recebendo pelo ato uma reprimenda ofensiva do SGT PM J.TELLES. Outrossim, também há indícios de transgressão disciplinar na atitude do CB PM MONTELO, pois este, ao ser agredido verbalmente, retrucou no mesmo tom ofensivo, conforme testemunhado por dois passageiros ocupantes do veículo.

2 – Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII.

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) objetivando-se apurar a conduta dos policiais militares 3º SGT PM RG 24750 JON ELDER PEREIRA TELES,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 217 – 20 NOV 2008**

---

pertencente ao 11º BPM e CB PM RG 15826 CELSO DA SILVA MONTELO, do 6º BPM, conforme narradas no item I; Providencie a CorCPR VII.

4 – Disponibilizar a 1ª via dos autos da sindicância ao Presidente do PADS; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII.

5 – Arquivar a 2ª via da Sindicância no Cartório da CorCPR VII; Providencie o Chefe do cartório da CorCPR VII.

Belém-Pa, 14 de Novembro de 2008

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR VII

### ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VIII**

#### **1. PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 019/2008 - SIND/CorCPR-VIII, de 30 de Outubro de 2008.**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21988 ELVIO FONSECA JUNIOR, do 16º BPM.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM, Altamira/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 30 de Outubro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 - Presidente da CorCPR-VIII

#### **2. INFORMAÇÃO**

##### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O CAP QOPM RG 24957 MÁRCIO ABUD BARBALHO, da 13ª CIPM, Encarregado do IPM de Portaria 007/08-CorCPR-VIII, informou que designou a 3ª SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS, da 13ª CIPM, para servir como Escrivão no referido IPM, conforme Of.nº 001/08-IPM, de 31 de Outubro de 2008. (NOTA PARA BG Nº 006/2008 – CorCPR-VIII)

Altamira-PA, 06 de Novembro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

### ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR X**

#### **1. PORTARIA**

**PORTARIA Nº 012/2008-SIND/CorCPR X, de 28 de outubro de 2008.**

SINDICANTE: SUBTEN PM RG 10685 RAIMUNDO NONANTO LEAL DA RESSURREIÇÃO, do 15º BPM.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 28 de outubro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR X

**2. SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001-2007/CorCPR X**

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR-X, de 17 MAIO 2007, CF. Portaria de Substituição nº 001 datada de 23 JUL 2007;

Considerando que o Presidente do Conselho é Comandante da 12ª CIPM, sediada em Oriximiná/PA, a qual abrange os DPM's sediados em Faro, Juruti, Terra Santa, Óbidos e Curuá, motivo pelo qual recebeu determinação do Comandante do CPR-I para que os CMT's de Unidades subordinadas não se ausentassem de suas respectivas áreas, em virtude das Eleições/2008, cf. informações contidas no Ofício nº 005/08-CD, de 22 SET 2008.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR X, de 17 MAIO 2007, no período de 22 de setembro a 06 de outubro de 2008, para que seja sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 08 de julho de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

**3. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 004/08-PADS/CorCPR X**

ACUSADO:CB PM RG 23582 FRANCISCO DORIEDSON DE OLIVEIRA LIRA

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18578 ANALICE GONÇALVES DE MENEZES VIEIRA

DEFENSOR: 1º SGT PM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da portaria nº 004/2008-PADS/CorCPR X de 05 AGO 2008, com escopo de apurar possível prática de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 23582 FRANCISCO DORIEDSON DE OLIVEIRA LIRA, pertencente ao efetivo da 7ª CIPM, por ter em tese, no dia 16 JUL 2007, por volta das 20h30, no município de Santarém/PA, de folga e em trajes civis, interpelado o cidadão Elton Daniel Xavier Bentes, às proximidades da residência deste, impedindo que o mesmo saísse daquele local até a chegada de uma viatura PM, em virtude deste ter vendido uma máquina digital marca TEXPIX que havia sido repassada pela filha do acusado, e com a chegada da VTR todos se dirigiram ao bairro do Santarenzinho, até a residência de uma cidadã que havia comprado a referida máquina digital, e posteriormente

## **ADITAMENTO AO BG Nº 217 – 20 NOV 2008**

---

todos deslocaram-se até a DEPOL, onde foi entregue a supracitada máquina, a qual não foi aceita pelo acusado em virtude da mesma apresentar defeitos.

### **RESOLVO:**

1- Concordar com a conclusão que chegou a Presidente, de que não há indícios de crime, nem prática de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23582 FRANCISCO DORIEDSON DE OLIVEIRA LIRA, pertencente ao efetivo da 7ª CIPM, haja vista, não ficar consubstanciado nos autos qualquer conduta arbitrária por parte do graduado, o qual ao tomar conhecimento de irregularidade praticada pelo Ofendido, Sr. Elton Daniel Xavier Bentes, somente adotou as medidas legais pertinentes ao ocorrido;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 22 de outubro de 2008.

**AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525**  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

---

**RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699**  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

---

**HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ – MAJ QOPM RG 21119**  
**SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA**